

**Câmara Municipal de Bonito**

**ATO CMB Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**Dispõe sobre a organização, consolidação e publicação da pauta das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Bonito/MS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, considerando o que dispõe a Resolução 65, de 31 de agosto de 2000,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 do Regimento Interno, que estabelece ser a Mesa Diretora o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 30, XIII, do Regimento Interno, que atribui ao Presidente a competência para dirigir as atividades legislativas e organizar a pauta dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102 do Regimento Interno, que exige a apresentação escrita das proposições com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria da Câmara;

**CONSIDERANDO** o art. 130 do Regimento Interno, que estabelece a realização das sessões ordinárias às segundas-feiras, com início às 10h;

**CONSIDERANDO** que o expediente administrativo da Câmara Municipal ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, nos moldes do ATO CMB nº 01, de 02 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização da pauta das sessões ordinárias observará o disposto no art. 102 do Regimento Interno, sendo obrigatória a apresentação escrita e o protocolo regular da proposição na Secretaria da Câmara.

**Art. 2º** Para fins de consolidação administrativa da pauta definitiva, serão consideradas as proposições protocoladas até o encerramento do expediente da sexta-feira que antecede a sessão ordinária.

§ 1º As proposições protocoladas após o encerramento do expediente da sexta-feira integrarão a pauta da sessão ordinária subsequente, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 2º Na hipótese de não haver expediente administrativo na sexta-feira que antecede a sessão ordinária, o prazo para protocolo das proposições será antecipado para o último dia útil anterior, observado o horário regular de expediente e o prazo regimental.

**Art. 3º** Cada Vereador poderá ter incluídas na pauta da sessão ordinária o limite

máximo de 2 (duas) proposições de sua autoria, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 1º O limite previsto no caput aplica-se exclusivamente à organização da pauta da sessão específica, não restringindo o direito de protocolo de proposições.

§ 2º Havendo número superior de proposições protocoladas pelo mesmo Vereador, as excedentes serão incluídas na pauta da sessão ordinária subsequente, respeitada a ordem cronológica.

**Art. 4º** Compete ao Presidente, nos termos do art. 30, XIII, do Regimento Interno, consolidar e autorizar a publicação da pauta definitiva.

§ 1º A pauta definitiva somente poderá ser publicada ou divulgada mediante anuência formal do Presidente, com visto eletrônico.

§ 2º É vedado a qualquer servidor publicar, divulgar ou encaminhar pauta definitiva sem a autorização prevista no § 1º.

**Art. 5º** Os requerimentos apresentados em sessão deverão observar rigorosamente as disposições do art. 100 do Regimento Interno, quanto à forma verbal ou escrita e à respectiva tramitação, não sendo admitido requerimento formulado em desacordo com a classificação regimental, nos moldes dos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Henrique Breda Santos**

**Lucas Leandro Paes**

**Presidente**

**Vice-presidente**

**Jhonatan Jacques Marques**

**Paulo Xavier dos Santos**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha